



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

**AUTORIZAÇÃO DE CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO (ABIO) Nº 705/2016 – 2ª Retificação**

A DIRETORA DA DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, nomeada pelo Decreto de 02 de junho de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 03 de junho de 2016, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22, parágrafo único, inciso V do Decreto n.º 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União no dia 21 de fevereiro de 2017; **RESOLVE:**

Expedir a presente Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico a:

<b>EMPREENDEDOR:</b> NORTE ENERGIA S/A	<b>CTF:</b> 5074556
<b>CNPJ:</b> 12.300.288/0001-07	
<b>ENDEREÇO:</b> DIRETORIA SOCIOAMBIENTAL NORTE ENERGIA S.A SCN, Quadra 4, Bloco N, Salas 904 e 1004, Centro Empresarial Varig Brasília – DF - CEP: 70.714-900	
<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> José Hilário Farina Portes	
<b>TELEFONE DE CONTATO/E-MAIL:</b> (61) 3410-2010 / <a href="mailto:joseportes@norteenergiasa.com.br">joseportes@norteenergiasa.com.br</a>	
<b>PROCESSO NO IBAMA:</b> 02001.001848/2006-75	

Relativa às atividades de acompanhamento ambiental, resgate e salvamento da ictiofauna durante comissionamento, parada e operação das Unidades Geradoras (UG's) da UHE Belo Monte, bem como vertedouro, canal de fuga (Sítio Pimental e Belo Monte), Trecho de Vazão Reduzida (TVR), Trecho de Restituição de Vazão (TRV), Reservatórios (Intermediário e Xingu) e Sistema de Transposição de Peixes (STP), no âmbito do processo de licenciamento ambiental da UHE Belo Monte, nº 02001.001848/2006-75, na bacia hidrográfica do rio Amazonas, sub-bacia do rio Xingu.

Esta Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico é vinculada à Licença de Operação nº 1317/2015 e é válida até 11/06/2019, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

A validade desta autorização está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento e da apresentação da Relação de Equipe Técnica (RET) válida.

Data da Emissão: 17/05/2016

Data da 1ª retificação: 08/06/2017

Brasília-DF,

30 AGO 2018

  
**Larissa Carolina Amorim dos Santos**  
Diretora de Licenciamento Ambiental

## CONDIÇÕES DA ABIO Nº 705/2016 – 2ª Retificação

### 1 – Condições Gerais:

1.1. Esta autorização não permite:

- a) Captura/coleta/transporte/soltura de material biológico sem a presença de um dos técnicos listados na relação da equipe técnica (RET), disponibilizada on-line no sistema de licenciamento do Ibama;
- b) Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em unidades de conservação federais, estaduais, distritais ou municipais, salvo quando acompanhadas da anuência do órgão administrador competente;
- c) Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em área particular sem o consentimento do proprietário;
- d) Transporte de animais vivos fora da área do empreendimento, exceto no trajeto até as áreas de soltura autorizadas. A solicitação, análise e emissão de autorizações para transporte de fauna impossibilitada de soltura deverá se dar no âmbito das superintendências do Ibama, preferencialmente do estado de origem do animal resgatado, conforme Portaria Ibama nº 12, de 05/08/2011 e a Orientação Jurídica Normativa nº 47/2013/PFE/IBAMA;
- e) Coleta de espécies listadas na IUCN, Portaria MMA 445/2014 e nas listas oficiais do estado do Pará, exceto de espécimes que morrerem no processo de amostragem, os quais devem ser identificados e listados para o IBAMA nos relatórios e encaminhados às Instituições Depositárias, caso haja condições de aproveitamento científico do material;
- f) Exportação de material biológico;
- g) Acesso ao patrimônio genético, nos termos da regulamentação constante na Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015;
- h) Captura/coleta no interior de cavidades naturais, salvo se previsto nesta autorização.

1.2. Esta autorização é válida somente sem emendas e/ou rasuras.

1.3. O Ibama, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, bem como suspender ou cancelar esta autorização.

1.4. A ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, bem como omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a emissão da autorização sujeita os responsáveis, incluindo a equipe técnica, à aplicação de sanções previstas na legislação pertinente.

1.5. O pedido de renovação deverá ser protocolado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do vencimento do prazo de validade desta autorização.

1.6. A equipe técnica deve portar esta autorização (incluindo a Relação da Equipe Técnica) ou cópia autenticada em todos os procedimentos de captura/coleta/transporte/soltura.

1.7. Quaisquer alterações necessárias nesta Autorização e/ou referentes ao Plano de Trabalho (equipes, pontos amostrais, metodologias, etc) devem ser solicitadas e aprovadas previamente pelo Ibama;

1.8. Espécime de fauna silvestre exótica não poderá, sob hipótese alguma, ser destinado para retorno imediato à natureza ou à soltura.

1.9. Deverão ser apresentadas as cartas de recebimento das instituições depositárias contendo a lista das espécies e a quantidade dos animais recebidos. Tão logo seja feito o tombamento destes espécimes, o número de tombo deverá ser informado.

1.10. Todos os envolvidos nas atividades devem manter o Cadastro Técnico Federal – CTF regular durante o tempo de vigência desta Autorização.

1.11. O Ibama deverá ser comunicado do término da atividade, com a apresentação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão das atividades, do Relatório de Atendimento de Condicionantes, seguindo modelo estabelecido em normativa vigente.

1.12. Todos os produtos gerados com os dados oriundos das atividades aqui descritas – artigos, teses e dissertações, dentre outras formas de divulgação – deverão contextualizar sua origem como exigência do processo de licenciamento ambiental federal ao qual se referem.

## CONDIÇÕES DA ABIO N° 705/2016 – 2ª Retificação (CONTINUAÇÃO)

### 2 – Condições Específicas:

2.1. As atividades deverão ser executadas pela Consultoria cujo dado constam abaixo:

<b>CONSULTORIA RESPONSÁVEL PELA ATIVIDADE</b> Bios Consultoria e Serviços Ambientais Ltda. CNPJ/CPF: 05.344.781/0001-55 CTF: 361642 <b>COORDENADOR GERAL DA ATIVIDADE:</b> Márcia Oliveira Barbosa Silva CPF: 478.540.816-20 <b>TELEFONE DE CONTATO/E-MAIL:</b> (35) 38225338 / <a href="mailto:marcia@biosambiental.com.br">marcia@biosambiental.com.br</a>	
---	--

2.2. As atividades deverão ocorrer nas áreas, módulos ou em Pontos amostrais, conforme segue:

Área, Módulo ou Ponto Amostral	Coordenadas Geográficas – Datum SIRGAS 2000	Município/Estado
Rio Xingu, Área Diretamente Afetada (ADA) da UHE Belo Monte	Esquerda superior – 348537,62 m / 9667805,68 m Esquerda inferior – 348537,62 m / 9599249,40 m Direita superior – 433831,04 m / 9667805,68 m Direita inferior – 433831,04 m / 9599249,40 m	Altamira/PA Anapu/PA Vitória do Xingu/PA

2.3. As atividades permitidas por esta Autorização são:

Grupo Taxonômico	Descrição da Atividade	Petrechos	Marcação
Ictiofauna	Acompanhamento ambiental, resgate e salvamento da ictiofauna durante o comissionamento e operação das Unidades Geradoras (UG's) da UHE Belo Monte, ações no vertedouro, canal de fuga (Pimental e Belo Monte), Trecho de Vazão Reduzida (TVR), Reservatórios, Trecho de Restituição de Vazão, e no Sistema de Transposição de Peixes - STP, no âmbito do Projeto de Resgate e Salvamento da Ictiofauna, do Programa de Conservação da Ictiofauna, do PBA da UHE Belo Monte.	Redes de emalhar malhas de 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 14, 16, 18 e 20 cm (entre nós opostos); redes tipo picaré de tela mosquiteira e de malha 2,0 – fio denier; puçás de malha 12 mm – fio 210/24 e de nylon multifilamento sem nós; tarrafas de nylon monofilamento – fio 0,70, de malha 3,0 cm e de 4,0 cm ente nós opostos; e anzóis de espera.	Etiquetas hidroestáticas numeradas tipo T-Bar.

2.4. Deverão ser seguidos de modo integral a metodologia e os procedimentos apresentados pelo empreendedor, por meio da Nota Técnica NE-PR-SSAI-0161-1, para solicitação da retificação da Abio n° 705/2016, em alinhamento com o preconizado no Projeto de Resgate e Salvamento da Ictiofauna.

2.5. A coleta e o transporte do material biológico só poderá ser realizada pela equipe técnica designada. Para o resgate, auxiliares de campo não precisam ser citados nominalmente na RET, mas devem estar sempre acompanhados em campo por um dos profissionais da equipe técnica responsável pela atividade.

## CONDIÇÕES DA ABIO Nº 705/2016 – 2ª Retificação (CONTINUAÇÃO)

- 2.6. Os espécimes eventualmente coletados deverão ser depositados nas Instituições abaixo mencionada, para a qual fica permitido o Transporte de Material Biológico.

**INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA:** Laboratório de Ictiologia de Altamira, sediado na Universidade Federal do Pará, campus de Altamira.  
**ENDEREÇO:** Rua Coronel José Porfírio, 2515 - CEP 68.372-040 - Altamira - PA **TELEFONE DE CONTATO/EMAIL:** (93) 3515-1079 / [biologia.altamira@gmail.com](mailto:biologia.altamira@gmail.com)

**INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA:** Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA  
**ENDEREÇO:** INPA Campus II - Prédio das Coleções Zoológicas  
Av. André Araújo, 2936 - Petrópolis.  
CEP 69.067-375 - Manaus, AM, Brasil. **TELEFONE DE CONTATO/EMAIL:** (92) 3643-3341

- 2.7. Os resultados de todas as atividades de acompanhamento ambiental e resgate de ictiofauna no TVR, reservatórios Intermediário e do Xingu, canal de derivação, comissionamento e operação dos sítios Belo Monte e Pimental deverão ser encaminhados semanalmente em forma de Relatório Técnico Semanal.
- 2.8. As informações coletadas no decorrer do trabalho deverão integrar os Relatórios de Andamento do PBA e do Atendimento de Condicionantes. O Relatório deverá ser assinado pelos coordenadores do projeto, os quais deverão ainda assinar um termo de responsabilidade pelo conteúdo do Relatório, a ser encaminhado como anexo. O Relatório deve apresentar:
- Anexo digital contendo a lista de dados brutos dos registros de todos os espécimes resgatados ou coletados, bem como coordenadas geográficas, data, destinação e demais dados ou metadados associados;
  - Detalhamento da captura, triagem e dos demais procedimentos que foram adotados para os exemplares resgatados ou coletados, informando o tipo de identificação, registro e biometria;
  - Carta de recebimento da Instituição Depositária, original ou autenticada em cartório, contendo o detalhamento do material testemunho recebido e número de tombo.
- 2.9. Em caso de ações emergenciais, realizar mobilização imediata de efetivo extra de colaboradores para atendimento de demandas adicionais e urgentes não previstas no âmbito do Projeto. Nesse caso, uma revisão da mobilização das equipes de resgate deverá ser realizada e comunicada ao Ibama.
- 2.10. Comunicar imediatamente ao Ibama caso ocorram eventos de mortalidade de peixes. Nesse caso, deve ser encaminhado relatório técnico circunstanciado relatando o evento.
- 2.11. Todo o material biológico coletado deverá permanecer armazenado em local adequado até seu depósito na destinação final.

### PROCEDIMENTOS PARA FISCALIZAÇÃO

Os agentes fiscalizadores deverão conferir a validade da Relação da Equipe Técnica (RET) no sítio eletrônico do Ibama <http://licenciamento.ibama.gov.br/Hidreletricas/Belo%20Monte/RET%20-%20Relacao%20de%20Equipe%20Tecnica%20das%20ABIOs/>.